

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**Gabinete do Vereador Duda Brasil**

**Referência:** Processo nº 16718/2022

**Proposição:** Projeto de Lei nº 211/2022

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Declarada de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.

**PARECER**

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Epigrafado, de Autoria do Vereador Davi Esmael. Declara utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais, conforme podemos verificar na transcrição a seguir:



*Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Capixaba de Músicos Profissionais.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Desta feita, conforme despacho às folhas 54 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

O projeto de Lei epigrafado deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública nesta capital.

Nos documentos acostados aos autos do processo, a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE MÚSICOS PROFISSIONAIS, busca demonstrar que possui os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública no âmbito municipal nos termos do art. 1º da referida Lei.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;



- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigente mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Para que seja declarada de utilidade pública, a associação deve cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal 4.230.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II. PARECER DO RELATOR

A Proposição acosta em regra a maioria dos documentos necessários para aprovação. Os requisitos elencados na Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995 por serem objetivos permitem a este Relator tratar o aspecto jurídico com a segurança devida.

A alínea “a” do art. 1º requer certidão que não se observa nos autos, bastando para tal requerer no Cartório de Registro Civil e acostar aos autos, conforme transcrito a seguir:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado **através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;**

(...)



Nesta esteira, a alínea “d” põe como requisito a comprovação de idoneidade moral, que se comprova objetivamente através de certidões negativas criminais na esfera estadual e federal. A referida alínea destacada a seguir:

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

Ocorre que não se observam certidões federais que podem ser acostadas aos autos para suprir o requisito.

Desta forma, após detida análise do referido projeto de lei, **HAVENDO JUNTADA dos seguintes documentos:**

1. Certidão de personalidade jurídica há mais de 2 anos, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas.
2. Certidões negativas CRIMINAIS FEDERAIS dos membros da diretoria.

Concluimos portanto pelo cumprimento de todos os requisitos previsto na Lei Municipal 4.230 para a aprovação da declaração de utilidade pública.

### III. CONCLUSÃO

O projeto de Lei epigrafado, cumpre os requisitos da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, portanto, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da referida proposição em homenagem aos princípios da **ECONOMIA** e **EFICIÊNCIA** dos atos administrativos, **CONDICIONADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS FALTANTES.**



Caso contrário, **optando pela NÃO JUNTADA de documentos elencados acima** sugiro votar contra este parecer na ocasião da Reunião do Colegiado da Comissão de Constituição e Justiça.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 Novembro de 2023.

Assinado Digitalmente por:

**Duda Brasil**  
Vereador – UNIÃO

